

ESTATUTOS

COOPERATIVA INTEGRAL DA TERRA - COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1.º

(Denominação, Sede e Natureza)

1. A cooperativa é denominada "Cooperativa Integral Da Terra, CRL".
2. O número único de matrícula e pessoa colectiva da cooperativa é 516101927 e o número de identificação na Segurança Social 25161019270
3. A cooperativa está sediada na Avenida 16 de Junho, número 134, na vila e freguesia do Rogil, concelho de Aljezur.
4. A Cooperativa Integral da Terra CRL é uma Cooperativa de primeiro grau e multisectorial, desenvolvendo actividades, nomeadamente, nos seguintes ramos cooperativos: agrícola, comercialização, habitação e construção, consumo, artesanato, cultural, ensino e a prestação dos respectivos serviços associados aos seus cooperantes.

Artigo 2.º

(Ramos e Objeto)

A cooperativa é uma cooperativa de primeiro grau e multisectorial, operando em vários ramos cooperativos, nomeadamente:

- i. Produção agrícola:
 - a) Produção agrícola, agro-pecuária e florestal;
 - b) Recolha, concentração, transformação, conservação, armazenagem e o escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros;
 - c) Produção, a aquisição, a preparação e o acondicionamento de factores de produção e de produtos e a aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria actividade;
 - d) Instalação e a prestação de serviços às explorações dos seus membros, nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa;

- e) Gestão e a utilização da água de rega, a administração, a exploração e a conservação das respectivas obras e equipamentos de rega, que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas por cooperativas.
- ii. Comercialização de produtos:
- a) Adquirir, armazenar e fornecer aos membros os bens e serviços necessários à sua actividade;
 - b) Colocar no mercado os bens produzidos ou transformados pelos membros;
 - c) Desenvolver simultaneamente as actividades referidas nas alíneas anteriores.
- iii. Habitação e construção:
- a) promoção, construção ou aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como a sua manutenção, reparação ou remodelação;
 - b) contribuir para a melhoria da qualidade habitacional dos espaços em que se integram, promovendo o tratamento das áreas envolventes dos empreendimentos por que são responsáveis, incluindo as zonas de lazer, e assegurando a manutenção permanente das boas condições de habitabilidade dos edifícios.
- iv. Artesanato: Organização do trabalho de artesãos que, em unidades de produção, transformem matérias-primas ou produzam ou reparem bens.
- v. Actividades culturais: desenvolvimento de actividades no âmbito de áreas de acção cultural.
- vi. Ensino: implementação e manutenção de estabelecimentos de ensino e/ou formação.
- vii. Fornecimento de bens e serviços aos consumidores: fornecer aos seus membros e respectivo agregado familiar, nas melhores condições de qualidade e preço, bens ou serviços destinados ao seu consumo ou uso directo.

Artigo 3.º

(Funcionamento por Secções)

A cooperativa opera por meio de secções distintas, cada uma com sua organização contabilística própria e regulamentos internos específicos. As secções incluem serviços, comercialização, agrícola, habitação e construção, artesanato, cultural, ensino e consumidores.

Artigo 4.º

(Capital Social)

1. O capital social é variável e ilimitado, com um valor mínimo de cinco mil euros, realizado em dinheiro, constituído por títulos de capital com o valor nominal de cinco euros.
2. Cada cooperador deverá subscrever um mínimo de três títulos de capital.

Artigo 5.º

(Jóia)

No ato de admissão, os cooperadores não estão obrigados ao pagamento de uma jóia.

Artigo 6.º

(Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa incluem a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

(Assembleia Geral)

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, em que participam todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e poderá ser igualmente eleito um Vice-Presidente.

Artigo 8.º

(Órgão de administração)

1. A administração e representação da cooperativa competem ao Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, num total de cinco membros.

Artigo 9.º

(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização compete ao conselho fiscal, composto por 2 membros, um presidente e um vogal.
2. A assembleia geral pode eleger um suplente para o conselho fiscal.
3. O Conselho Fiscal é responsável pelo controle e fiscalização da cooperativa, emitindo pareceres sobre relatórios financeiros e participando de reuniões do Conselho de Administração, composto por três membros, um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 10.º

(Forma de Obrigar)

A cooperativa obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, salvo em actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um.